



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência
Palácio da Conceição
9504-509 PONTA DELGADA

(1) Comissão de Política Geral é qual
competência e elaboração da
relatório final (art. 106º da Reg.)
Processo nº CAPAT (30 dias) até 7-7-07
Processo nº Com. Pol. Geral 13-7-07

A' Jesus

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ADMITIDO, NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão: CAPAT para audições
legais e elaboração com a (1)

Para parecer até: 6/7/07

O Presidente,
[Signature]

Sua referência Sua comunicação

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Nossa referência
SAI/GRSP/2007-1074

Data
2007.06.01

**ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - REGRAS
RELATIVAS À INTEGRAÇÃO NOS QUADROS REGIONAIS DE ILHA
DO PESSOAL EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO POR
TEMPO INDETERMINADO E RESPECTIVA RELAÇÃO JURÍDICA DE
EMPREGO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Para efeitos de apreciação e votação por parte dessa Assembleia Legislativa, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Presidência, de enviar a V. Exa., a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Acresce ainda referir que o mesmo documento foi remetido nesta data, para o seguinte e-mail: app@arla.pt

Com os melhores cumprimentos,

e candido final

O Chefe de Gabinete

[Signature]

Hermenegildo Galante

Anexo : o mencionado

/ES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 1901 Proc. Nº 102

Data: 07 / 06 / 07

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Título: Proposta de Leg. Regional

Ass.: Regras relativas à integração nos
quadros regionais de ilha do pessoal em
regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado e respectiva relação jurídica de emprego

Entrada nº 14/2007 de 07 / 06 / 07

Arquivo nº 102

LEGISLAÇÃO

O Responsável,
[Signature]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Regras relativas à integração nos quadros regionais de ilha do pessoal em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado e respectiva relação jurídica de emprego na Região Autónoma dos Açores

O regime jurídico do contrato individual de trabalho da Administração Pública consta da Lei nº 23/2004, de 22 de Junho, diploma cujo âmbito de aplicação foi extensível à Administração Regional Autónoma, sem prejuízo das adaptações consideradas necessárias a efectuar por diploma próprio.

A adaptabilidade daquela lei à Região Autónoma dos Açores tem de se conformar com a realidade arquipelágica, caracterizada pela existência de diversos serviços públicos regionais em cada uma das ilhas.

Assim, o presente diploma visa responder aos novos rumos da administração pública, que apontam no sentido do recurso cada vez maior ao regime do contrato de trabalho, procedendo-se, para o efeito, ao estabelecimento de regras relativas à integração nos quadros regionais de ilha de um quadro de pessoal próprio para os trabalhadores em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, em termos semelhantes aos efectuados para o pessoal em regime de emprego público constante do Decreto Legislativo Regional nº 49/2006/A, de 11 de Dezembro.

Determina, ainda, que as funções a desempenhar em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado são as mesmas que integram as correspondentes categorias e carreiras da função pública e que a competência para a celebração de

- a) - Departamento Governamental
b) - Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

contratos individuais de trabalho pertence ao membro do Governo Regional interessado, após o parecer favorável dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública.

Permite, igualmente, a emissão dos regulamentos internos aplicáveis ao pessoal em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos previstos na Lei nº 23/2004, de 22 de Junho, no que diz respeito, designadamente, à matéria salarial, carreiras e processo de selecção.

Procede-se, pois, a mais uma significativa alteração na política de gestão dos recursos humanos da administração regional autónoma, no âmbito anunciado de uma nova geração de políticas, o que propiciará sinergias e o aproveitamento mais racional dos recursos humanos existentes em cada uma das ilhas.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1º

Objecto

O presente diploma estabelece as regras relativas à integração nos quadros regionais de ilha do pessoal em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, bem como à definição das regras a observar neste tipo de relação jurídica de emprego.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

Artigo 2º
Âmbito de aplicação

O presente diploma aplica-se aos serviços e organismos da administração regional autónoma, incluindo os institutos públicos regionais nas modalidades de serviços personalizados ou de fundos públicos.

Artigo 3º
Quadros regionais de ilha de pessoal em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado

Os trabalhadores a admitir em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado nos serviços e organismos referidos no artigo 1º integram os quadros regionais de ilha instituídos pelo Decreto Legislativo Regional nº 49/2006/A, de 11 de Dezembro, constando de quadro próprio, a criar para o efeito.

Artigo 4º
Afectação e gestão de pessoal

À afectação e gestão do pessoal aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto Legislativo Regional nº 49/2006/A, de 11 de Dezembro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

Artigo 5º

Regime do contrato individual de trabalho na administração pública regional

1. O regime do contrato individual de trabalho na administração pública regional é o constante da Lei nº 23/2004, de 22 de Junho, com as particularidades constantes dos números seguintes.
2. A publicitação da oferta de trabalho é feito na Bolsa de Emprego Público (BEPA-AÇORES), sem prejuízo dos serviços poderem publicitar aquelas ofertas, por extracto, em órgão de imprensa regional, quando o considerarem oportuno.
3. A competência para a celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado pertence ao membro do Governo Regional interessado, após o parecer favorável dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública.
4. As referências feitas ao Ministro das Finanças e ao membro do governo que tiver a seu cargo a administração pública e à Direcção-Geral da Administração Pública consideram reportadas, respectivamente, aos membros do governo regional responsáveis pelas correspondentes áreas.
5. Os contratos de trabalho são celebrados pela Região Autónoma dos Açores, através do membro do Governo Regional interessado, devendo o local de trabalho a inserir no respectivo clausulado ter por referência aquele serviço, sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 3º do Decreto Legislativo Regional nº 49/2006/A, de 11 de Dezembro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

6. As funções a desempenhar em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado são as mesmas que integram as correspondentes categorias e carreiras da função pública, nos termos a determinar no diploma a que se refere o nº 1 do artigo 6 do presente diploma.

Artigo 6º

Regulamentos internos

1. A emissão dos regulamentos internos aplicáveis ao pessoal em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado nos termos previstos na Lei nº 23/2004, de 22 de Junho, faz-se mediante decreto regulamentar regional, proposto pelos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública.
2. Os regulamentos internos são publicados na Bolsa de Emprego Público da Região Autónoma dos Açores (BEP-AÇORES), não dependendo a sua eficácia de comunicação à Inspeção Regional do Trabalho.

Artigo 7º

Norma transitória

Os quadros de pessoal a que se refere o artigo 3º devem ser elaborados no prazo máximo de 180 dias, a contar da entrada em vigor do presente diploma.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

Artigo 8º
Norma de prevalência

O regime estabelecido no presente diploma prevalece sobre quaisquer outras disposições gerais ou especiais que versem sobre a mesma matéria.

Artigo 9º
Alterações aos Decretos Legislativos Regionais nºs 49/2006/A, e 50/2006/A,
de 11 e 12 de Dezembro

1. O nº 4 do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 49/2006/A, de 11 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 2º
Quadros regionais de ilha

1. ...
2. ...
3. ...
4. A exclusão de carreiras profissionais dos quadros regionais de ilha faz-se por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública”.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

2. As alíneas a) e c) do nº 2 do artigo 5º do Decreto Legislativo Regional nº 50/2006/A, de 12 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 5º

Conteúdo

1. ...

2. ...

- a) Despachos conjuntos de afectação de funcionários e trabalhadores em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, integrados nos quadros regionais de ilha;
- b) ...
- c) Lista de afectação de funcionários e trabalhadores em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, integrados nos quadros regionais de ilha.

3. ... “

Artigo 10º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de Maio de 2007.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR